



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0012/2025

“Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0012/2025, de autoria do Deputado Jair Miotto, dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Santa Catarina.

A proposição estabelece que os exemplares deverão estar acessíveis nas bibliotecas das instituições escolares, de modo a permitir o livre acesso de alunos, professores e demais usuários. Prevê ainda que a manutenção desse acervo poderá ser realizada por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Em sua justificativa, o autor destaca que a medida busca valorizar princípios éticos, culturais e sociais presentes na tradição da sociedade catarinense, além de oferecer aos estudantes acesso a um dos livros mais difundidos do mundo, sem caráter de obrigatoriedade, mas como instrumento de formação cidadã e de livre exercício da consciência.

A matéria foi apreciada previamente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a admitiu, por unanimidade, com Emenda Modificativa ao parágrafo único do art. 1º, ampliando a possibilidade de doações para além do território catarinense (evento 07).

Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 73, II, 144, II e 146, I, do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus reflexos financeiros e orçamentários, em especial sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No presente caso, constata-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco institui novos programas ou ações com impacto direto sobre a receita ou a despesa pública. Ao autorizar e incentivar doações de exemplares da Bíblia Sagrada, a proposição afasta a necessidade de aquisição com recursos públicos, permitindo sua execução sem qualquer incremento estrutural ou financeiro por parte do Estado.

O eventual custo administrativo da disponibilização dos livros nas bibliotecas escolares pode ser absorvido pelas rotinas já existentes nas unidades de ensino, não havendo previsão de gastos adicionais que demandem suplementações orçamentárias.

Além disso, a matéria não interfere em áreas de arrecadação, tributação, repartição de receitas ou operações de crédito, limitando-se a dispor sobre procedimento administrativo de disponibilização de material literário.

Dessa forma, conclui-se que a proposição é compatível e adequado ao PPA, à LDO e à LOA, e não apresenta vícios sob a perspectiva da disciplina financeira.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 73, II, 144, II e 146, I, do Regimento Interno, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0012/2025, com a Emenda Modificativa – eventos 07**, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator